



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 171/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 08 de agosto de 2025, de autoria do **Vereador Ezequias Alberto Souza** que “Institui a Política Municipal de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, incluindo a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos - naming rights, a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e a adoção social de bens públicos.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 02/09/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Vereador Ezequias Alberto Souza, que institui a Política Municipal de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, estabelecendo mecanismos para utilização sustentável do patrimônio municipal mediante cessão onerosa de naming rights, cessão de espaços para publicidade e programas de adoção social, com especial atenção à proteção do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e artístico, assegurando que a exploração econômica destes bens ocorra de forma harmoniosa com sua função social e cultural.

Do ponto de vista ambiental e paisagístico, o projeto demonstra sensibilidade ao prever expressamente no art. 1º, § 3º, que bens do patrimônio arqueológico, histórico, artístico e natural somente poderão ser incluídos no programa mediante critério técnico do Executivo, garantindo assim proteção especial a estes bens de valor inestimável para a coletividade, em conformidade com o art. 225 da CF/88 e com a legislação ambiental municipal.

No aspecto consumerista, a proposta estabelece vedações importantes no art. 15, proibindo publicidade que promova produtos nocivos à saúde ou ao meio ambiente, assegurando assim a defesa do consumidor e protegendo a população contra mensagens enganosas ou abusivas, em sintonia com os princípios do Código de Defesa do Consumidor e com a legislação sanitária federal e estadual.

A previsão de participação popular na formulação do plano estratégico para aproveitamento econômico dos bens públicos, conforme art. 3º, VII, garante transparência e democraticidade no processo, assegurando que a comunidade possa se manifestar sobre alterações significativas na paisagem urbana ou na utilização de espaços públicos de especial relevância cultural ou ambiental.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei sob análise, revela-se um instrumento moderno e equilibrado de gestão patrimonial, que concilia o aproveitamento econômico dos bens públicos com a necessária proteção ambiental, paisagística e cultural, estabelecendo salvaguardas adequadas para o patrimônio sensível e mecanismos de participação social, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 171/2025**.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

EZEQUIAS ALBERTO SOARES
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003800370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 12/09/2025 10:48

Checksum: **232491B9126CDE4E7454F66290E9180C591170E7C873412FE39183C5AD29E191**

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 17/09/2025 14:16

Checksum: **ACC3BB3D578D00391DF5650ED2457AADD1B162F63C25FCDFDAECA88674402CB9**

